



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.570.953/0001-08**



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisas personalizadas para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, padronizando assim as equipes envolvidas com a realização dos eventos promovidos durante a Campanha Maio Laranja, que serão usadas por todo o corpo de funcionários da secretária e equipe técnica da Rede de Proteção conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA: A política de Assistência Social busca o atendimento isonômico da população, como mandamento Constitucional inserto no Art. 203 da nossa Carta Magna de 1988, tendo como premissa básica a promoção de ações que propiciem o combate às desigualdades sociais correntes em nossa sociedade. O mês de maio é dedicado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, que é considerada uma grave violação dos direitos sexuais e um problema social de grande magnitude. Para chamar a atenção para essa questão, a campanha "Maio Laranja" foi criada com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de discutir e combater a violência sexual. A violência sexual pode ocorrer de várias formas e envolve o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. O abuso sexual é praticado por uma pessoa que utiliza a sexualidade de uma criança ou adolescente para praticar atos de natureza sexual. É comumente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, como um membro da família ou um amigo próximo. Essa violência pode se manifestar de diversas formas, com ou sem contato físico, e pode incluir a exposição a material pornográfico. Já a exploração sexual envolve a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, com o objetivo de obter lucro, objetos de valor ou outros benefícios. Infelizmente, a exploração sexual ainda é comum em muitas partes do mundo, e muitas vezes as vítimas são tratadas como objetos em vez de seres humanos. De acordo com as leis brasileiras, qualquer ato praticado com pessoas com idade inferior a 14 anos é considerado violência sexual, e a alegação de consentimento por parte da criança ou adolescente deve sempre ser questionada, uma vez que sua capacidade de autonomia ainda está em desenvolvimento. Portanto, é fundamental que a sociedade esteja ciente da gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e trabalhe em conjunto para combater esse problema. Durante o mês de maio, a campanha "Maio Laranja" serve como um lembrete para todos nós sobre a importância de proteger nossas crianças e adolescentes e de garantir que eles possam crescer em um ambiente seguro e saudável.

Em razão desta, a solicitação acima se faz necessária para que possa ser chamada a atenção de toda a população para a campanha realizada por todo o mês de maio, que deve ser estender por todos os dias do ano.

III – DO PRAZO CONTRATUAL: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4.1. A contratação da empresa para a aquisição das camisas se dará através da proposta mais vantajosa aos Fundos Municipais, isto é, aquela que contemple as exigências do Edital.

V – DO ITEM: Abaixo segue a descrição e os quantitativos a serem contratados:

ITEM	SERVICOS	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta em malha PP 100% poliéster, tamanho (PP, P, M, G, GG e EXG) adulto em Serigrafia (tamanho A4, Frente e Verso). Conforme arte enviada pela prefeitura	120	32,00	3.840,00

VI – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO: Para garantir a perfeita aquisição do produto é importante estabelecer claramente as obrigações do contratado.

6.1. Algumas das principais obrigações que podem ser consideradas incluem:

6.1.1. O produto deverá ser de primeira qualidade, de acordo com as especificações acima mencionadas e constantes no termo de referência e da proposta;

6.1.2. Só será aceito o fornecimento das camisas que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

6.1.3. Na hipótese de constatação do fornecimento do produto em desacordo com as condições estipuladas serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao Município de Monte Alegre, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao Município de Monte Alegre/RN.

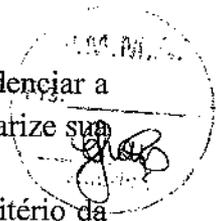
6.1.4. As camisas deverá ser entregue **NO PRAZO ESTIPULADO**, na Central de Distribuição de Monte Alegre (CD), situada na Rua Estrada, RN - 316, s/nº, Bairro da Esperança, Monte Alegre/RN. CEP: 59.182-000. Tendo como ponto de referência: Próximo a Capela Nossa Senhora da Esperança e ao Prédio do INSS.

VII – FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após o encerramento da fase processual “Em Liquidação”, que iniciará em até 02 (dois) dias úteis do protocolamento da cobrança, e a efetiva liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde serão inseridas na lista classificatória de exigibilidade de pagamentos conforme regras previstas no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021 que trata dos pagamentos dos contratos.

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/fornecimento dos itens, conforme este Termo de Referência;

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:



a) O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços/fornecimento dos itens; valor a pagar e eventuais retenções cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do item, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133 /2021.

8.1 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado e do contrato;

8.2 - A Gestão do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3 - A verificação da adequação do fornecimento do item deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

8.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do item fornecido para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.7 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da dos itens fornecidos/prestação dos serviços realizada;

8.8 - A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento do item com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto contratado.

9.1.2 – Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste processo.

9.1.4 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento das camisas, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5 – Aprovar ou reprovar a execução do objeto contratado pela empresa CONTRATADA.

9.1.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.7 – Efetuar inspeção os materiais colocados à sua disposição, quando julgar necessário, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.

9.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução do objeto contratado que for fornecido em desacordo com as condições contratuais, solicitando imediatas retificações que deverão ser atendidas pela CONTRATANTE para o bom andamento do evento.

9.2 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

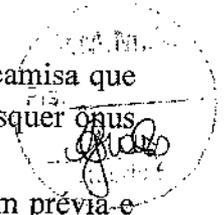
9.2.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referência em conformidade com suas exigências, com as normas emanadas e demais legislação pertinente;

9.2.2 - Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência e no Contrato;

9.2.3 - Responsabilizar-se, integralmente pela execução do serviço como um todo e pelo armazenamento dos documentos em software com base em nuvens;

9.2.4 – Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

9.2.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços prestados.



- 9.2.6 - Providenciar no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas a substituição da camisa que estiver em desconformidade com o Termo de Referência, de forma eficiente e sem quaisquer ônus para a CMCC;
- 9.2.7 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.2.8 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.9 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no do serviço prestado, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desse serviço causados a CONTRATANTE e a terceiros;
- 9.2.10 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;
- 9.2.11 - Substituir às suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;
- 9.2.12 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, quando da entrega do produto;
- 9.2.13 - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.14 - Informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com a especificação do item.
- 9.2.15 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2.16 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação do fornecimento, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita entrega;
- 9.2.17 - Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- 9.2.18 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas neste termo e/ou contrato.
- 9.2.19 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao elemento: 02.007.08.244.0583.2062.339030 – MATERIAL DE CONSUMO, pela Ação de Manutenção da Secretaria.

XI – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS: O valor do contratado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

XIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

XIV - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

b) multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.4 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

14.6 - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

XV – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas.

Monte Alegre/RN, em 03 de abril de 2024.

Marília Maiara da Silva Maciel Rocha

014.136.574-94

Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social